



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro:2025.0000382495

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo Interno Cível nº 2001042-79.2025.8.26.0000/50000**, da Comarca de São Paulo, em que são agravadas Amil Assistência Médica Internacional S/A e Juliana de Carvalho.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Cível nº 2001042-79.2025.8.26.0000/50000

Agravados: Amil Assistência Médica Internacional S/A e Juliana de Carvalho

Comarca: São Paulo

Voto nº 16024

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Agravo interno interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela recursal para que o plano de saúde mantenha tratamentos, consultas e exames da beneficiária no Hospital AC CAMARGO, sob pena de multa diária de R\$1.000,00. O plano de saúde alega cumprimento dos requisitos para descredenciamento de estabelecimentos. A concessão da tutela antecipada foi fundamentada no direito da paciente à continuidade do tratamento e no risco à saúde decorrente de sua interrupção ou alteração. A decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, considerando a presença dos requisitos para a concessão do efeito ativo pretendido. RECURSO NÃO PROVIDO.

Agravo interno interposto contra decisão de fls. 320/321, que concedeu a antecipação da tutela recursal para que o plano de saúde mantenha os tratamentos, consultas e exames da beneficiária no Hospital AC CAMARGO, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.

O plano de saúde se insurge argumentando que atendeu todos os requisitos necessários ao descredenciamento de

estabelecimentos, cumprindo a notificação prévia e a substituição por outro prestador de mesma qualidade.

É o relatório.

Nota-se que a concessão da antecipação de tutela recursal se deu em virtude do direito da paciente à preservação de seu tratamento e o risco de que sua eventual paralisação ou alteração em condições adversas pudessem significar para a saúde da autora.

Abaixo, transcreve-se a decisão questionada:

"Em razão da súbita informação sobre o descredenciamento e da importância da manutenção do tratamento, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela para que o plano mantenha os tratamentos, consultas e exames da agravante no Hospital A. C. Camargo, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 limitada inicialmente a 90 dias".

Como se vê, analisada e verificada a presença dos requisitos para a concessão do efeito ativo pretendido, é o caso de se manter a decisão agravada por seus próprios argumentos.

Pelo exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator